

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 28 de agosto de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador: 10247236

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 4.027/2014

Altera artigos da Lei n.º 2.816/2005, que dispõe sobre a preservação do patrimônio cultural e natural do Município de Várzea Grande, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural e institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, e dá outras providências.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. A Lei Municipal n.º 2.816/2005 passará a vigor com a seguinte redação:

“(…)

Art. 5.º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, será o órgão competente, destinado a cuidar das questões do patrimônio cultural do município.

(…)

d) Elaborar projeto de educação patrimonial, em conjunto com a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 6.º. Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPCVG, de caráter consultivo e deliberativo integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

§1.º. O Conselho será composto por:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, na condição de Presidente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;

c) 01 (um) representante do Instituto Histórico, Geográfico, Cultural e Ambiental de Várzea Grande;

d) 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA/MT, ou órgão que lhe suceda, e;

e) mais 03 (três) membros nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, que deverão ser escolhidos entre quaisquer pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas que tenham atuação reconhecida na proteção do patrimônio cultural;

f) 07 (sete) suplentes para os respectivos membros do Conselho, cujos poderes e requisitos serão regulamentados pelo Regimento Interno do COMPCVG.

Art. 7.º. (…)

c) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo;

§1.º. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo a tarefa de instruir o processo de tombamento para posterior apreciação e votação do COMPCVG.

§2.º. O requerimento de solicitação de tombamento será dirigido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo e será protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

(…)

Art. 9.º. Os requerimentos de que trata o §2º do artigo 6º, poderão ser indeferidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo com fundamento em parecer técnico, caso em que caberá recurso ao COMPCVG.

(…)

Art. 14. O COMPCVG poderá solicitar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo novos estudos, pareceres, vistorias ou qualquer medida que julgue necessária para melhor orientar o julgamento.

(…)

Art. 22. (…)

§1.º. A restauração, reparação ou adequação do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPCVG, cabendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução.

§2.º. Havendo dúvidas às prescrições do COMPCVG, deverá haver novo pronunciamento que, em caso de urgência, poderá ser feito, *ad referendum*, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

(…)

Art. 28. O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, pelo Município, cabendo a este o direito de preferência.

(…)

Art. 31. Todas as obras e coisas construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observação da ambientação ou visualização do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas. Se o responsável não o fizer no prazo determinado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, o poder público o fará e será ressarcido pelo responsável.

(…)

Art. 35. O Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural poderá celebrar convênios ou acordos, com pessoas físicas ou jurídicas tendo por objetivo as finalidades do Fundo.

(…)

Art. 36. O Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural funcionará junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, sob orientação do COMPCVG.

(…)

Art. 38. Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Finanças.”

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 24, *caput* e parágrafos 1º e 2º, 25 e 26 da Lei n.º 2.816/2005.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 28 de agosto de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador: BBDC1DD7

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.028/2014

Dispõe sobre a Implantação do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º. O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

Parágrafo Único – O piso salarial nacional será garantido a partir de 1º de setembro de 2014 a todos os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 28 de agosto de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:66CEC0C1

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 691/CPSPAD/SAD/2014**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas: pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010 e pelo que consta no Processo Administrativo Disciplinar 075/2014, cujo Juízo Prévio adota;

Resolve:

Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria 598/2013, com sede na Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal - Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande - MT instaure Processo Administrativo Disciplinar nº 075/2014 e apure em prazo de 60 (sessenta) dias, possível enquadramento à figura prevista nos artigos 126, I, II, III, VII e artigo 127, XIV da Lei Municipal 1.164/91 e que prevê as penalidades elencadas no artigo 142, VIII, X da mesma Lei, atribuído ao servidor **G. S. C.**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 22 de agosto de 2014.

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:22514157

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO TERMO DE ADESÃO Nº 01/2014**

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE/MT – PREVIVAG. Extrato de Termo de Adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2014/TIC**. **Origem:** Pregão Presencial 005/2014 - Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT. **Objeto:** Eventual aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação. **Vigência:** 90 (noventa dias). **Lotes:** 02 e 03. **Itens:** 09 e 13 - **Valor:** 43.988,00 - **Data de Aut:** 01.08.2014. **Contratada:** Machado e Silva Ltda.

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:26ADAEF6

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
071/2014**

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade /MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas: **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com proposta no valor de **R\$ 785.145,00** (setecentos e oitenta e cinco mil cento e quarenta e cinco reais), **DIMASTER COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA**, com proposta no valor de **R\$ 865.753,00** (oitocentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e três reais) e **POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA**, com proposta no valor de **R\$ 1.287.185,00** (um milhão duzentos e oitenta e

sete mil cento e oitenta e cinco reais) sagrou- se vencedoras do processo de Licitação em referência, para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**.

Vila Bela da Santíssima Trindade /MT, 05 de setembro de 2014.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro .

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu

Código Identificador:AC110C05

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
072/2014**

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade /MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas: **GILBERTO MORALES INFORMATICA**, com proposta no valor global de **R\$ 37.298,34** (trinta e sete mil duzentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos) e **J. R. ALVES MARQUES**, com proposta no valor de **R\$ 122.987,53** (cento e vinte e dois mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos) sagrou- se vencedoras do processo de Licitação em referência, para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**.

Vila Bela da Santíssima Trindade /MT, 05 de setembro de 2014.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro .

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu

Código Identificador:C9C9F234

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 269/2014 DE 04 SETEMBRO DE 2014**

Altera a composição da Câmara do FUNDEB nomeados através da Portaria n. 217/2013 de 27 de junho de 2013.

LUCIANO MARCOS ALENCAR, PREFEITO MUNICIPAL de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

Considerando o disposto nas Leis Municipais de nº 1.223/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição da Câmara do FUNDEB nomeados pela portaria n. 217/2013, a qual passa a ter a seguinte composição junto ao Conselho da Municipal de Educação.

I- Câmara do FUNDEB:

a) REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

1) Representante dos Diretores das Escolas

Titular - Joelinton Santos Machado - Presidente da Câmara do FUNDEB

Suplente – Marisa Paulus Mota